

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

CONTRATO Nº 10/2021 - SGG

Contrato para aquisição de equipamentos e materiais para videoconferência, visando a realização remota de procedimentos processuais e administrativos, que entre si celebram a SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA e a empresa AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado legalmente pela SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º Andar, Setor Central, nesta Capital, representada neste ato por seu titular o Sr. ADRIANO DA ROCHA LIMA, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.022.397/0001-31, sediada à Rua Vitoria Régia, 1.682, SLJ, Jardim Asteca, cep: 29.104-485 - Vila Velha/ES, neste ato representada por Alexandre Augusto Silva Melo, portador do CPF nº 041.501.186-80 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

As partes Contratantes têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada conforme Edital nº 066/2020, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor (por lote), sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 17.928/2012 com suas alterações, observadas ainda as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a equipamentos para videoconferência, visando a realização remota de procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria-Geral da Governadoria, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Edital nº 066/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este ajuste vincula-se ao Edital de Licitação nº 066/2020, na modalidade Pregão Eletrônico, e seus anexos, bem como aos termos da proposta da CONTRATADA, que passa a integrar como parte inseparável o presente contrato, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor da contratação é de R\$ 28.332,27 (vinte e oito mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado no formato de parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada;
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Gestor do Contrato atestar a execução do objeto do contrato;
- 4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993;
- 4.6. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da contratada;
- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 4.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital nº 066/2020;
- 4.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 4.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal de Justiça comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 4.13. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório;
- 4.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;
- 4.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente do órgão;
- 4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 4.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo: EM = Encargos moratórios;}$$
$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$
$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$
$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438,$$

assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária 2021.40.01.04.122.4200.4243.04, no elemento despesa 4.4.90.52.14, fonte de recurso 100, modalidade 90, constata do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho nº 00006, emitida em 29/09/2021, no valor de R\$ 28.332,27 (vinte oito mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CONTRATADA deve:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital nº 066/2020, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada;
- c. Manter seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;
- d. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pelo contratante sobre a execução dos trabalhos;
- e. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização;
- f. Responsabilizar-se por despesas decorrentes de infração praticadas por seus empregados nas instalações da Administração;
- g. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- h. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa contratada nas dependências da SGG como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna da Secretaria;
- i. Comunicar à Administração por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- j. Entregar os produtos e serviços de acordo com as características, especificações técnicas, quantidades e prazos especificados.

6.2. O CONTRATANTE deve:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

- b. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da contratada que embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- c. Inspeccionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos e serviços fornecidos pela contratada e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto do Edital nº 066/2020 e seus anexos;
- d. Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os produtos e serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Edital nº 066/2020 e seus anexos;
- e. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital nº 066/2020 e nos documentos que o integram;
- f. Comunicar imediatamente a contratada via central de serviços ou ainda através de ofício, a respeito de quaisquer incidentes relacionados ao objeto do Edital nº 066/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º. A Secretaria-Geral da Governadoria, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III. Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

IV. Até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

§2º. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.

§3º. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que a Secretaria-Geral da Governadoria determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º. O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b. Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- e. Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§ 6º. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 7º. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, e art. 42 da Lei nº 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irremovíveis, no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação, salvo autorização do Secretaria Geral da Governadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições contidas nos artigos 79 e 80, da referida lei.

11.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

11.3. O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Geral da Governadoria, antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas, aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e à legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO

A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte da Contratante não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada.

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor Milton Antônio Ananias Junior, inscrito no CPF sob o nº 018.710.541-33, ocupante do cargo de Gerente de Tecnologia da Informação/SGG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Encontram-se assinalados no Termo de Referência (000023056157) elaborado pela GTI/SGG-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

A garantia técnica dos bens objeto deste contrato dar-se-á na forma estabelecida no item “5” do Termo de Referência, anexo III do Edital nº 066/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único: Para fins de garantia técnica serão observados os prazos de garantia de cada equipamento, conforme discriminado no item 6 do Termo de Referência, anexo III do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente deste Termo de Cooperação Técnica serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para quaisquer medidas judiciais necessárias, que decorrerem da execução deste Termo, que não possam ser compostas pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim acordadas, assinam as Partes o presente **Contrato nº10/2021**, por meio de assinatura eletrônica, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas

CONTRATANTE:

ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Chefe da SGG

CONTRATADA:

ALEXANDRE AUGUSTO SILVA MELO
REPRESENTANTE LEGAL
AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Luciano da Costa Bandeira

CPF: 597.515.411-15

2. Carlos Gustavo Max de Souza

CPF: 920.236.221-15

GOIANIA, 29 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AUGUSTO SILVA MELO**, **Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA**, **Testemunha**, em 30/09/2021, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GUSTAVO MAX DE SOUSA**, **Testemunha**, em 30/09/2021, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, **Secretário (a)**, em 04/10/2021, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024065844** e o código CRC **76E7D9D3**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 11º ANDAR - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5467.



Referência: Processo nº 202118037003197



SEI 000024065844